

★ 2008 ★



**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE
PROTEÇÃO VEICULAR
DA APVS TRUCK**

VERSÃO 05/2022



INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A APVS TRUCK é uma sociedade civil sem fins lucrativos, apolítica, apartidária e não religiosa, com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de associados, que congrega exclusivamente associados que trabalham no transporte de carga e/ou passageiros, constituída com o objetivo de proporcionar aos seus associados os benefícios do presente regulamento.

Sua personalidade jurídica se distingue dos seus associados, não respondendo esses pelas obrigações assumidas por ela. Os procedimentos necessários à satisfação dos direitos preconizados por este regulamento deverão ser aceitos por todos os associados sob pena de, em não o fazendo, serem excluídos do quadro associativo.

O presente regulamento do programa de proteção veicular para os associados da APVS TRUCK foi concebido por seus fundadores, discutido, votado e aprovado em assembleia geral e assentado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com a finalidade de lhes proporcionar a proteção de seu(s) veículo(s) contra colisão, roubo, furto, incêndio, fenômenos da natureza, especificamente alagamento, queda de árvores e chuva de granizo, pelo princípio plurilateralista de mútua cooperação, responsabilizando-se, deste modo, todos, entre si, com as despesas decorrentes das supracitadas proteções, buscando sempre a integração sociocomunitária do grupo.

A fim de que se cumpram os seus objetivos, a Diretoria Executiva, com fulcro na legislação vigente e em seu Estatuto Social, torna público o presente regulamento do programa de proteção veicular para os associados da APVS TRUCK, expondo, a seguir, as regras e os benefícios disponibilizados.



1. DOS OBJETIVOS E DOS IMPLEMENTOS

1.1. O presente programa tem por objetivo conferir, com base no princípio plurilateralista de mútua cooperação socioeconômica, aos seus associados e respectivos veículos cadastrados, proteção e segurança contra prejuízos materiais eventualmente sofridos em função da utilização dos mesmos e causados por colisão, roubo, furto, incêndio, fenômenos da natureza, especificamente alagamento, queda de árvores e chuva de granizo, desde que observadas as condições previstas neste Regulamento.

1.2. O interessado à associação deverá cadastrar um ou mais veículos à proteção veicular básica, podendo complementá-la com os benefícios opcionais, se disponíveis, tais como: assistência 24 (vinte e quatro) horas, carro reserva, morte acidental por ocupante, proteção de vidros, proteção automotiva de responsabilidade (PAR), danos corporais, danos morais, dentre outros, por vezes intermediados junto à empresas contratadas pela APVS TRUCK.

2. DA ASSOCIAÇÃO, VIGÊNCIA E DA EXCLUSÃO

2.1. Para se tornar um associado, o interessado declarará possuir pleno conhecimento das regras e condições deste regulamento de proteção veicular e dos demais comunicados ou manuais posteriormente publicados e deverá entregar a documentação exigida, firmar o Termo para Associação, arcar com a taxa de associação e vistoria inicial, bem como autorizar e facilitar a realização deste procedimento, a fim de que possa ser submetido à análise cadastral para inclusão no quadro social da APVSTRUCK e aos benefícios deste programa de proteção veicular.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

2.1.1. O Interessado deverá entregar a seguinte relação de documentos:

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
CPF / RG ou CNH válida	CPF / RG ou CNH dos sócios válida
Comprovante de endereço atualizado	Comprovante de endereço atualizado
CRLV do veículo licenciado	CRLV do veículo licenciado
Termo para Associação preenchido	Contrato social e alterações
	Cartão CNPJ
	Termo para Associação preenchido

2.1.2. O Interessado, no ato da associação, deverá submeter o veículo a uma vistoria inicial segundo padrões da APVS TRUCK, a ser indicada por esta, a qual atestará o estado de conservação, eventuais avarias pré-existentes e as características do veículo, podendo haver depreciação do bem, a ser indicada no Termo para Associação.

2.1.3. O Interessado, no ato da associação, aceita o Termo para Associação, sendo este um formulário onde constarão todas as informações necessárias para conclusão final da sua associação na APVS TRUCK e, automaticamente, o aceite deste Regulamento, bem como os benefícios específicos e as características do Termo para Associação.

2.1.4. O Interessado é responsável pela veracidade de todas as informações fornecidas no ato da associação e assinatura do Termo para Associação. Caso futuramente alguma informação seja constatada como divergente ou falsa, o então Associado terá seus benefícios revistos ou indeferidos.

2.1.5. Todas as comunicações entre as partes poderão ser efetuadas e assim consideradas válidas através do endereço eletrônico ou de domicílio, ou ainda por meio de mensagens via WhatsApp ou SMS, pelo que tais informações do Associado devem estar sempre atualizadas



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

junto à APVS TRUCK, e alterações comunicadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas através do e-mail contato@apvstruck.com.br ou 4007-2382.

2.2. Após o envio, para análise cadastral, por parte do interessado, da documentação exigida e da realização da vistoria inicial do veículo, a APVS TRUCK emitirá parecer fundamentado sobre eventual recusa ou comunicado de aceite do interessado ao quadro de associados e aos respectivos benefícios incluídos.

2.2.1. A análise do cadastro dos dados, documentos do interessado e da vistoria inicial do veículo a ser protegido, será iniciada e finalizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de inclusão do Termo para Associação na base cadastral da APVS TRUCK.

2.2.2. O procedimento de análise cadastral dos documentos enviados pelo interessado contempla a realização de consultas, pesquisas, validações, dentre outras. A análise da vistoria inicial do veículo a ser protegido se dará por meio da avaliação do estado geral de conservação, da realização de consulta da situação legal junto aos órgãos competentes, da investigação de indícios de adulteração ou irregularidades na estrutura física e nos documentos, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

2.2.3. O interessado deverá se certificar de que todas as informações por ele prestadas - endereço eletrônico (e-mail), números de contatos telefônicos, endereço residencial, dentre outros - estão corretas, são válidas e que a vistoria do veículo a ser protegido foi realizada em conformidade com os padrões exigidos pela APVS TRUCK, sob pena de responsabilidade.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

2.2.4. Durante o processo de análise das informações, dos documentos do interessado e da vistoria inicial do veículo a ser protegido, se constatadas a existência de pendências, estas serão apontadas preferencialmente através do envio de mensagem para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no Termo para Associação e deverão ser sanadas em até 04 (quatro) dias, contados do primeiro dia subsequente ao envio da mensagem.

2.2.5. Caso as pendências apontadas não sejam sanadas no prazo supramencionado, a proposta de cadastro do interessado e do veículo será automaticamente inativada na base da APVS TRUCK, restando o mesmo desprotegido, sem a necessidade de notificação.

2.2.6. Ainda no processo de análise do cadastro, se verificada a necessidade da realização de uma nova vistoria no veículo a ser protegido - denominada de vistoria de qualidade -, a APVS TRUCK, utilizando-se de critérios técnicos e discricionários, solicitará que empresas terceirizadas por ela credenciadas, capacitadas e especializadas na realização de vistorias veiculares, agendem e realizem a vistoria de qualidade. O interessado deverá facilitar o agendamento e a realização da vistoria, sob pena de responsabilidade. Caso o interessado se recuse e/ou não permita a realização da vistoria, igualmente será inativado na base da APVS TRUCK, restando desprotegido.

2.2.7. Quando da análise cadastral, se constatadas a existência e o enquadramento, de um ou mais itens, das hipóteses preconizadas nas cláusulas 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, da cláusula 3ª deste Regulamento, esta(s) será(ão) comunicada(s) ao interessado no ato da associação ou,



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

posteriormente, por meio de mensagem eletrônica, que será enviada preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) informado no Termo para Associação. A APVS TRUCK poderá admitir o veículo a ser protegido segundo as restrições e condições expressas neste regulamento, quais sejam, as possibilidades de depreciação do valor do veículo constante na tabela FIPE, ou recusar a sua inclusão na base de proteção.

2.2.8. Cumpridas todas as formalidades e estando a documentação do interessado, do veículo a ser protegido e a vistoria realizada, em conformidade com as condições expressamente consignadas neste regulamento, o cadastro será ativado e o interessado admitido como associado, iniciando-se a proteção veicular.

2.2.9. Durante o período de análise (cláusula 2.2.1) acerca da aceitação ou da recusa para ingresso no quadro social e conseqüente benefícios do programa de proteção, é dever do interessado redobrar as cautelas regulares com o veículo a ser protegido.

2.2.10. Os valores eventualmente pagos para a realização da vistoria inicial não serão restituídos ao interessado no caso da recusa de que trata a cláusula 2.2, por incidirem sobre a realização do procedimento.

2.3. A associação do veículo 0km no Programa de Benefícios poderá ser realizada, de imediato, com o envio da respectiva nota fiscal para a APVS TRUCK sem que haja a necessidade de realização da vistoria prévia, desde que o veículo esteja no pátio da concessionária ou revendedora quando da inclusão do mesmo, respeitando os demais requisitos necessários.



2.4. Caso o Associado tenha a intenção de substituir o veículo protegido pela APVS TRUCK, e/ou trocar a titularidade da proteção, deverá ser analisado novo Termo para Associação, submetendo-o a todos os procedimentos de associação previstos, a fim de reavaliação das condições associativas.

2.4.1. O programa de proteção patrimonial somente protege o bem cadastrado e beneficiário da proteção, não se estendendo para demais veículos atrelados ou até mesmo sendo transportados.

2.5. Em caso de venda do veículo pelo associado, ele deverá procurar a APVS TRUCK, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e providenciar a baixa do veículo junto ao Programa de Benefícios, apresentando cópia autenticada do contrato celebrado ou do recibo de venda, reforçando que o benefício não será atribuído ao comprador do veículo, em caso de evento.

2.6. A exclusão do quadro social, a pedido do associado, ficará condicionada à formal solicitação, mais a quitação integral do boleto da mensalidade emitido dentro do mês referência de utilização da proteção, assim como a retirada do equipamento rastreador. O não adimplemento da aludida mensalidade poderá ensejar a inclusão do nome do associado nos cadastros restritivos de crédito, além da cobrança judicial do débito.

2.6.1. O requerimento de exclusão, pelo associado, deverá ser formalizado exclusivamente no site ou aplicativo da APVS TRUCK.

2.6.2. O associado não terá direito a qualquer ressarcimento de valores pagos até o momento de sua efetiva exclusão do quadro social da APVS TRUCK.



2.7. Podem ensejar a exclusão do associado do quadro social da APVS TRUCK, por iniciativa da Diretoria:

- a)** A ocorrência de mais de um evento no período de doze meses;
- b)** A dificuldade de encontrar e/ou adquirir no mercado as peças para reparo do veículo protegido;
- c)** O pagamento atrasado, consecutivo ou não, da mensalidade por três vezes;
- d)** A tentativa de fraude contra a APVS TRUCK;
- e)** A não instalação do equipamento de monitoramento e rastreamento no veículo protegido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação de associação na APVS TRUCK;
- f)** A não facilitação, pelo associado, no prazo indicado, da realização das vistorias técnica e de verificação previstas no item 5.1.1;
- g)** A incorrência em outras hipóteses previstas neste regulamento e/ou outras a serem definidas e previamente comunicadas pela Diretoria Executiva da APVS TRUCK.

3. DA ACEITAÇÃO E DA NÃO ACEITAÇÃO DO VEÍCULO

3.1. Podem ser objeto da proteção patrimonial, veículos exclusivamente que transportem cargas e/ou passageiros, que estejam em bom estado de conservação, de funcionamento e com a documentação regularizada junto aos órgãos de fiscalização competentes.

3.2. O veículo com alterações físicas, de qualquer espécie, que tenha afetado a sua originalidade, exceto rebaixamento, ainda que constatadas posteriormente à vistoria inicial, poderá ser aceito e/ou permanecer na base de proteção, mas sofrerá, em caso de indenização integral, uma depreciação de 30% (trinta por cento) do valor constante



da tabela FIPE.

3.3. O veículo recuperado de perda total, advindo de indenização integral, proveniente de leilão ou que tenha tido o seu chassi remarcado, ainda que constatado posteriormente através do procedimento de sindicância ou perícia, poderá ser aceito e/ou permanecer na base de proteção, mas sofrerá, em caso de indenização integral, depreciação de 30% (trinta por cento) do valor constante da tabela FIPE.

3.4. O veículo que tenha tido isenção fiscal poderá ser admitido, mas sofrerá, em caso de indenização integral, o desconto do valor do benefício recebido, a menos que comprove, o associado, a integral quitação dos impostos.

3.5. É dever do interessado em associar-se à APVS TRUCK especificar no Termo para Associação, a condição do veículo observando o previsto nas cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 deste regulamento, sob pena de responsabilidade.

3.6. O Associado ou seu motorista que estiver transportando em seu veículo cargas perigosas, assim elencadas pelo Código Nacional de Trânsito, deverá obrigatoriamente portar autorização ou curso MOPP de condutor de veículos transportador de cargas perigosas (produtos químicos). A carteira MOPP deverá ser expedida por entidade autorizada, e devidamente aprovada pela APVS TRUCK, sendo obrigatório possuir as autorizações impressas pelo órgão no campo observações da CNH.

3.7. O veículo que venha a apresentar irregularidades, tais como: alteração na numeração de chassi, motor ou outras alterações, que forem observadas no laudo de avaliação técnica ou no decorrer da vigência da proteção, e coloquem em risco a regularidade do mesmo junto ao Cadastro Nacional de Veículos, não poderá se inscrever ou será excluído do Programa de Benefícios, sem direito a ressarcimento.

3.7.1. Caso algum veículo tenha as irregularidades acima citadas,



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

mesmo que não forem constatadas no laudo de avaliação técnica, mas sejam verificadas quando da ocorrência de dano parcial ou total do veículo, o Associado fica ciente que a Associação não terá qualquer responsabilidade sobre o evento, salvo se o Associado regularizar a sua documentação junto ao DETRAN competente, e comunicar a APVS TRUCK apresentando sua regularização.

3.8. Qualquer alteração realizada no veículo pelo proprietário, como por exemplo cor e modelo, ou seja, modificações que venham a alterar as características apresentadas na data da avaliação técnica, deverão ser informadas e submetidas à nova avaliação, para regularizar o seu registro junto a APVS TRUCK.

3.9. Se ficar constatada qualquer irregularidade na condução do veículo, por parte do Associado ou do seu condutor, os mesmos serão advertidos pela Diretoria, por meio de cartas, e-mails e torpedos (SMS), podendo ser excluídos do quadro associativo da APVS TRUCK após 2 (duas) advertências.

3.9.1. Os meios utilizados para apurar irregularidades do Associado serão os previstos em lei, como: negligência, imperícia e imprudência, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, podendo valer-se de informações oficiais e extraoficiais, como relatórios gerados por equipamentos de localização e rastreamento.

3.10. É expressamente proibido ao Associado ou seu motorista entregar a direção do veículo a uma pessoa não habilitada, ou com categoria da CNH não específica para o veículo conduzido, sendo que caso isso ocorra, tal fato anulará o direito à indenização.

3.10.1. É expressamente proibido ter um aprendiz não habilitado conduzindo o veículo.

4. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO



4.1. A APVS TRUCK dispõe que todos os veículos protegidos têm a obrigatoriedade do sistema de rastreamento indicado pela APVS TRUCK, sendo de inteira responsabilidade do Associado a facilitação de instalação e manutenção do equipamento, valendo observar que a proteção contra roubo e furto somente inicia-se após a instalação do referido aparelho.

4.2. Todo o equipamento é fornecido em regime de comodato, ficando o associado ciente e comprometido a arcar com os custos de retirada, e a devolver o equipamento à empresa terceirizada proprietária, imediatamente ao desligar-se da APVS TRUCK seja qual for o motivo, desde já, renunciando a alegação de desconhecimento, e considerando que o descumprimento desta obrigação contratual caracterizará o crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal.

4.3. Na hipótese de haver necessidade de reparo do equipamento rastreador, o associado será contactado pela empresa de rastreamento, e terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para disponibilizar o caminhão para manutenção do equipamento, sob pena de suspensão da cobertura de roubo e furto findo tal período, lembrando que a manutenção do aparelho pode ser feita em qualquer localidade do Brasil.

4.4. As especificidades acerca do comodato, da utilização, bem como os direitos e deveres correlatos ao uso do equipamento de monitoramento e rastreamento, encontram-se consubstanciados no contrato de comodato que, com aporte da assinatura do associado, integram esse regulamento.

5. DA VIGÊNCIA E DOS BENEFÍCIOS

5.1. A proteção do veículo para os casos de colisão, incêndio e fenômenos da natureza, especificamente alagamento, queda de árvores e chuva de granizo, terá início a partir



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

da primeira hora do dia subsequente ao da data da anuência desse ao quadro social da APVS TRUCK, respeitadas as condições estabelecidas nas cláusulas 2.1 e 2.2, e, para os casos de roubo e furto, somente após a instalação do equipamento de rastreamento, e confirmação pela central de monitoramento do seu perfeito funcionamento.

5.1.1. O veículo protegido que realizar abertura de evento deverá, obrigatoriamente, ser submetido a nova vistoria, facilitada e custeada pelo associado, para continuar ativo no quadro de associados, sob pena da suspensão dos benefícios até a devida regularização.

5.2. O benefício de assistência 24 (vinte e quatro) horas, prestado por empresa terceirizada e regido por manual próprio, vigorará a partir da primeira hora do dia subsequente ao da data da anuência desse ao quadro social da APVS TRUCK.

5.3. O fato de o Associado estar inserido no Programa de Benefícios de Proteção Veicular da APVS TRUCK, não lhe confere qualquer direito em receber valores em espécie, mas tão somente ao reparo do bem, quando for o caso, ou se este se perdeu totalmente, deverá aceitar outro bem, tendo como base o valor da tabela FIPE na data que tenha ocorrido o evento, descontados eventuais valores por imposição de dispositivos deste Regulamento.

5.4. Para os casos de indenização de implementos e/ou semirreboques, os valores de referência deverão acompanhar a tabela MOLICAR.

5.5. Caso o Associado opte por indenização em espécie (dinheiro), o mesmo será reembolsado com 20% (vinte por cento) de deságio no valor de sua proteção, tendo como base o valor contratado no Termo para Associação ou da tabela FIPE na data que tenha ocorrido o evento limitando-se o menor, descontados eventuais valores por



imposição de dispositivos deste Regulamento.

5.6. A APVS TRUCK está isenta de qualquer responsabilidade relativa a lucros cessantes, seja de Associados ou de terceiros, se por qualquer motivo vier a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente. No caso de terceiros, a responsabilidade caberá ao Associado, que fica obrigado a ressarcir a Associação de qualquer valor que eventualmente a mesma venha a ser condenada.

6. DA MENSALIDADE E DA SUSPENSÃO E/OU INATIVAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

6.1. No ato da associação e do cadastramento do veículo a ser protegido será cobrada taxa de associação e vistoria inicial.

6.2. Mensalmente serão cobrados do associado, a título de contribuição:

- a)** A taxa de administração;
- b)** O valor de rateio dos prejuízos aferidos;
- c)** Os benefícios eventualmente incluídos (assistência 24 horas, morte acidental por ocupante, proteção de vidros, carro reserva e demais implementos opcionais);
- d)** Outros benefícios eventualmente prestados e/ou intermediados pela APVS TRUCK.

6.2.1. O valor da taxa de administração sofrerá reajuste anual e terá por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) e, na falta ou impedimento de sua utilização, por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim ou, ainda, na falta destes, por outro que reflita a inflação do período.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

6.2.2. Os benefícios disponibilizados pela APVS TRUCK por meio de terceiros - assistência 24 (vinte e quatro) horas, proteção de vidros, regulações, vistorias e demais implementos de que trata esta cláusula -, são de inteira responsabilidade das empresas terceirizadas, realizando a APVS TRUCK apenas a intermediação destes, estando os valores e limites sujeitos a alterações e/ou substituições mediante aviso prévio.

6.3. O associado deverá pagar em dia sua mensalidade, na data escolhida para vencimento, conforme especificado no Termo para Associação, exceto quanto à primeira mensalidade, que vencerá em 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste termo, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela APVS TRUCK.

6.4. O não recebimento do boleto bancário mensal não justifica o atraso no pagamento. É dever do Associado, caso não o receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento, entrar em contato com a APVS TRUCK através do telefone 4007-2382, ou se apresentar na sede ou ponto de atendimento comercial, ou pelo site www.apvstruck.org.br, onde poderá solicitar a 2ª via de boleto para pagamento.

6.5. Se não efetuar o pagamento do boleto de sua mensalidade até a data de vencimento, os benefícios estarão automaticamente suspensos e posteriormente poderão ser inativados após 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original, por desinteresse tácito do associado.

6.5.1. O restabelecimento dos benefícios somente ocorrerá no primeiro dia útil após o pagamento da mensalidade em aberto, e da realização de nova vistoria a ser custeada pelo associado, podendo, o seu reingresso na base, ser deferido ou indeferido, conforme as circunstâncias.



6.6. Em caso de não pagamento da mensalidade, pelo associado, na data do vencimento original, a proteção será suspensa a partir da primeira hora do dia subsequente.

6.6.1. O restabelecimento da proteção somente ocorrerá no primeiro dia útil após o pagamento da mensalidade.

6.6.2. Caso o pagamento da mensalidade ocorra após 05 (cinco) dias da data de vencimento original, será necessária a realização de nova vistoria veicular, a ser custeada pelo próprio associado.

6.7. A inativação da proteção poderá ser efetivada após 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original da mensalidade não paga.

6.7.1. A reativação da proteção somente ocorrerá no primeiro dia útil após o pagamento da mensalidade vencida, da realização de vistoria veicular a ser custeada pelo próprio associado e de nova análise cadastral.

6.8. A solicitação de alteração da data de vencimento do boleto da mensalidade somente poderá ser requerida pelo associado por meio do site ou aplicativo da APVS TRUCK e, se autorizada, apenas valerá para os meses subsequentes.

6.9. Do vencimento original ao efetivo pagamento do boleto da mensalidade serão acrescidos juros de mora e multa que serão destinados ao fundo de amparo mútuo da APVS TRUCK.

6.10. Caso o associado possua boletos de mensalidade em aberto de mês anterior à ocorrência do evento, não terá direito ao benefício da proteção, seja parcial ou integral.

6.11. A indenização somente será devida ao associado que, na data de ocorrência do



evento, estiver adimplente com as mensalidades junto à APVS Truck.

6.12. A quitação de qualquer boleto ou pendência não exime o Associado de quitar pendências anteriores porventura em aberto, as quais suspendem o direito ao benefício.

7. DO RATEIO (REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS AFERIDOS)

7.1. O rateio dos prejuízos aferidos em cada mês será calculado tomando-se por base todos os associados que integrarem a APVS TRUCK no último dia do mês da aferição, e calculado a partir do valor do seu veículo na tabela FIPE, cópia da nota fiscal e/ou convenção para os equipamentos/implementos, observando-se que a cota se baseia no valor do veículo até o limite máximo estipulado em cada categoria.

7.2. Serão rateados entre os associados os prejuízos causados nos veículos protegidos em decorrência de colisão, roubo, furto, incêndio e fenômenos da natureza, especificamente alagamento, queda de árvores e chuva de granizo.

7.3. Não farão parte do rateio, ainda que integrando o veículo no momento da vistoria prévia, e/ou instalados posteriormente, valores referentes a acessórios como: rodar, equipamentos de som e imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), faróis e lanternas de características diferentes dos originais, equipamentos de combustíveis alternativos como tanques não originais de fábrica, Thermo King (equipamentos de refrigeração), Munk e demais acessórios não de fábrica.

7.4. A mensalidade do Programa de Benefícios terá como parâmetro: rateio dos prejuízos, taxa de administração, produtos e serviços terceirizados, individualmente ou em conjunto, conforme proposta no Termo para Associação. Os valores recolhidos a título de taxa de administração serão destinados a cobrir as despesas administrativas ordinárias e variáveis, podendo em última instância serem utilizados para cobrir despesas



dos rateios de prejuízos, sempre em prol do bom funcionamento da APVS TRUCK.

7.4.1. A taxa de administração poderá ser reajustada de acordo com a necessidade da APVS TRUCK, podendo a mesma ser diferenciada de acordo com o tipo de benefício, valor, ano de veículo, características, localidade e outros atributos pertinentes.

7.5. O associado necessariamente contribuirá com uma Cota de Participação na reparação do veículo, nas porcentagens e/ou valores especificados no Termo de Associação, aferida pelo valor do veículo constante da tabela FIPE do mês de ocorrência do evento.

8. PERDA DE EFEITO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

8.1. Não caberá qualquer tipo de ressarcimento ao Associado que:

8.1.1. Forem constatados indícios ou for apurado, judicial ou extrajudicialmente, a má-fé, dolo ou fraude do Associado, na contribuição do incêndio, roubo, furto ou colisão;

8.1.2. Ficar constatado que o condutor não for habilitado para tal, ou cuja habilitação esteja vencida, cassada ou suspensa, ou ainda com pontuação acima do limite legal;

8.1.3. O veículo estiver com seu CRLV vencido na data do incidente, roubo, furto, colisão, incêndio;

8.1.4. Quando infringir qualquer disposição grave do Código de Trânsito Nacional, que tenha contribuído para o incidente, roubo, furto, colisão, incêndio;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

8.1.5. Trafegar com os pneus lisos, recapados, vencidos ou frisados, ou em desacordo as especificações das normas da ABNT vigentes;

8.1.6. Se negar a substituir o motorista/conductor que se envolver em mais de duas ocorrências, no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

8.1.7. Não registrar o boletim de ocorrência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do evento, e/ou se negar a entregar os documentos relativos a colisões, furto ou roubo, ainda que na pessoa de seus representados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que permitam e auxiliem o posterior ressarcimento dos prejuízos a ser indenizados pela Associação, em juízo ou fora dele;

8.1.8. Estiver com a mensalidade em atraso na data do evento, observando as condições descritas na cláusula 6ª.

8.1.9. Deixar de prestar informações relevantes e/ou fornecer documentos, se negar a esclarecer circunstâncias controversas, ou omitir elementos, que elucidem os reais acontecimentos que envolvam o incidente;

8.1.10. Roubo ou furto do veículo quando o aparelho rastreador não estiver funcionando corretamente, desde que seja comprovado o descaso do Associado em fazer a manutenção do equipamento;

8.1.11. Quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo a sua forma de utilização e transferência de propriedade sem devida comunicação à APVS TRUCK;



8.1.12. Submeter o bem cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes, antes, durante ou após o evento, assim entendido como agravamento do risco, o exposto a situações que comprometam a segurança e a integridade deste;

8.1.13. Estiver em desconformidade com a vistoria ambiental ou toxicológica.

9. SITUAÇÕES NÃO PROTEGIDAS PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

9.1. Prejuízos e/ou danos excluídos da responsabilidade da APVS TRUCK pelo Programa de Benefícios aqui contratada:

9.1.1. Danos materiais a terceiros (desde que não tenha o benefício contratado);

9.1.2. Danos corporais causados a terceiros (desde que não tenha o benefício contratado);

9.1.3. Morte acidental por ocupante (desde que não tenha contratado);

9.1.4. Lucros cessantes, multas e fianças impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações cíveis e criminais;

9.1.5. Danos relativos a cargas, danificadas ou não, em acidentes com veículos Associados ou terceiros envolvidos;

9.1.6. Danos causados por negligência, imperícia, imprudência, má-fé,



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

em que o veículo do Associado esteja envolvido direta ou indiretamente, incluindo-se neste item a não observância do Código de Trânsito Nacional e legislação pertinente;

9.1.7. Avarias preexistentes decorrentes do desgaste natural do uso, e as constantes do laudo de avaliação técnica;

9.1.8. Problema mecânico, elétrico ou de qualquer outra natureza que não esteja disposto no regulamento;

9.1.9. Danos ocasionados por confiscos, atos de vandalismo, abandono do veículo e hostilidade e, ainda, quaisquer perturbações de ordem pública;

9.1.10. Danos ocasionados ao veículo e equipamentos, decorrentes de evento motivado por carga transportada (mal acondicionamento, carregamento irregular, ausência de amarração ou fixação, dentre outras);

9.1.11. Prejuízos decorrentes da operacionalização dos equipamentos agregados, panes e defeitos mecânicos e/ou elétricos, (com indícios de agravamento) e atolamentos não serão cobertos pelo Programa de Benefícios, incluindo perdas e danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, de areias (terra/aterramento) fofas ou movediças;

9.1.12. Danos materiais e/ou corporais, causados pelo veículo protegido pela APVS TRUCK, em função de ter sido roubado e/ou furtado;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

9.1.13. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

9.1.14. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcólicas e/ou substâncias tóxicas. A APVS TRUCK poderá solicitar exames laboratoriais para constatar as hipóteses de que este inciso. Caso o condutor do veículo se negue a realizar o teste do bafômetro, ou outro exame congênere, requerido por autoridade pública competente, e, no entanto, haja no boletim de ocorrência, indícios do seu provável estado de embriaguez, presumir-se-á, nestes casos, que o condutor estava de fato sob a influência de bebida alcoólica, impedindo que o dano ocorrido naquele veículo seja coberto pelo presente Programa de Benefícios;

9.1.15. Danos sofridos quando rebocados por veículos não apropriados para este fim, ou, da mesma forma, rebocando outrem;

9.1.16. Danos sofridos quando do reboque/transporte/remoção do veículo de forma inadequada, e sem autorização da APVS TRUCK;

9.1.17. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, rallys, apostas, provas de velocidade e treinos preparatórios;

9.1.18. Multas e fianças impostas ao Associado, e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;

9.1.19. Reparos do veículo à revelia, isto é, sem autorização da APVS TRUCK;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

9.1.20. Veículos com queixa de roubo, furto, busca e apreensão e penhora;

9.1.21. Veículos com numeração de chassi e/ou motor raspada, ilegível, adulterada ou ausente;

9.1.22. Danos no veículo por perda de posse ou da propriedade pelo Associado, em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, mediante sequestro, ou outros ilícitos penais congêneres;

9.1.23. Quaisquer veículos que estiverem em desacordo às leis e normas de trânsito, tais como pneus em mal estado de conservação; documentação e taxas de órgãos de trânsito com pendências de pagamentos, não respeitar sinalizações, como ultrapassar parada obrigatória, avanço de semáforo fora da luz verde, e velocidades incompatíveis com a via, entre outras;

9.1.24. Roubo ou furto isolado de rodas, pneus, tacógrafo, bateria, quaisquer peças mecânicas ou elétricas, módulos e similares;

9.1.25. Fraudes ou atos contrários a lei por parte do Associado, beneficiários, representantes, terceiros ou usuários dos bens cadastrados;

9.1.26. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

9.1.27. Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

9.1.28. Eventos ocorridos em veículos que utilizam pneus recapados na dianteira, ou que apresentem má conservação de itens de segurança de qualquer natureza, incluindo conjunto de freios;

9.1.29. Danos decorrentes de quaisquer eventos ocorridos no ato de carga ou descarga;

9.1.30. Eventos derivados de situações de abandono do veículo em situação de risco, incluindo locais ermos, abandonados ou desabitados, bem como em postos de combustíveis ou serviços;

9.1.31. A cobertura de diárias por perda de faturamento em momento algum poderá ser reintegrada ao Associado;

9.1.32. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim;

9.1.33. Danos decorrentes de fenômenos naturais, à exceção de alagamentos, quedas de árvores e chuvas de granizo;

9.1.34. Danos decorrentes do ato de engate ou desengate de semirreboques em geral;

9.1.35. Danos ocorridos em bens de terceiros, que possuam vínculo familiar ou de amizade íntima com o associado.

9.2. Caso o pedido indenizatório seja negado por quaisquer das excludentes descritas neste Regulamento, será de responsabilidade do Associado a retirada do veículo acidentado do pátio ou oficina para onde tiver sido recolhido, sob pena de pagamento das



diárias de armazenamento do bem, cobradas pelo respectivo local.

10. DAS INDENIZAÇÕES

10.1. Na ocorrência de evento, o Associado deverá encaminhar os documentos exigidos na abertura do processo de evento, relativos ao evento (boletim de ocorrência policial, informações detalhadas, fotos, testemunhas e documentos explicativos) tudo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e fornecer a Associação todas as informações necessárias para elucidação dos fatos, sobre as circunstâncias que originaram o incidente. Caso o Associado omita ou se negue a prestá-las, pode sofrer sanções que alcançam até a perda do efeito da proteção.

10.1.1. O associado deverá, imediatamente, comunicar o evento à APVS TRUCK, através do telefone 4007.2382, e se encaminhar ao Distrito Policial para lavrar boletim de ocorrência presencial, contando ainda com os demais meios de comunicação expressos no site da Associação www.apvstruck.org.br, sob pena de responsabilidade e indeferimento do benefício da proteção, e, em caso de roubo e furto o Associado também deverá acionar imediatamente o 190.

10.1.2. O Associado deverá providenciar a lavratura do Boletim de Ocorrência (BO) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, e ainda deverá manter o veículo em segurança, até que o socorro seja prestado, a fim de se evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de, não o fazendo, perder o direito aos benefícios de proteção.

10.1.3. Caso o associado, comprovadamente, não tenha feito declarações completas e/ou verdadeiras, omitindo circunstância, fato ou informação de seu conhecimento capaz de influir na conclusão do processo e, por consequência, no recebimento do benefício da proteção, relativas



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

à causa, natureza, gravidade e causador do evento, perderá o direito a qualquer indenização, será excluído do quadro associativo e poderá responder civil e criminalmente pela prática de tais atos.

10.2. O associado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para salvaguardar o veículo protegido e evitar o agravamento dos prejuízos, evitando, inclusive, abandonar-lo, sob pena de indeferimento do benefício da proteção.

10.3. O prazo para acionamento do pedido de indenização é de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data do evento, sob pena da perda do prazo de abertura do evento danoso, e consequentemente, perda do direito à indenização.

10.4. O prazo para cadastramento e análise dos documentos enviados para indenização do veículo acometido de evento é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega de todos os documentos exigidos pela APVS TRUCK, ressalvada a necessidade de outros pertinentes à análise do caso.

10.4.1. Para os casos de furto e roubo, o prazo para cadastramento e análise dos documentos será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega de todos os documentos exigidos pela APVS TRUCK, ressalvada a necessidade de outros pertinentes à análise do caso.

10.4.2. A solicitação de outros documentos pertinentes à análise do caso de que trata esta cláusula, suspende o prazo de cadastramento e análise até sua efetiva entrega.

10.5. É reservado à APVS TRUCK o direito de requisitar procedimento de sindicância ou perícia a fim de elucidação dos fatos narrados, contratando, para tanto, empresa especializada a qual providenciará uma sindicância ou perícia.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

10.5.1. O prazo de conclusão da sindicância ou perícia dependerá do caso concreto e será estipulado pela empresa contratada para realizá-lo, até o limite de 90 (noventa) dias, contados da comunicação ao associado.

10.5.2. A solicitação de realização da sindicância ou perícia suspende o prazo de análise do evento, que somente voltará a fluir quando da entrega do laudo técnico.

10.6. Em caso de colisão, incêndio, tombamento, queda de árvore, chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, o Associado deverá acionar imediatamente à APVS TRUCK.

10.7. Localizado o veículo em caso de roubo ou furto antes da quitação, o mesmo será devolvido ao Associado, após vistoria e reparos se necessário, e em caso de reparo após a quitação da Cota de Participação Obrigatória.

10.8. Em casos específicos, poderá haver negociação acerca das condições de pagamento da indenização para o Associado, de acordo com as possibilidades da APVS TRUCK.

10.9. Havendo ocorrência de evento (roubo, furto, colisão ou incêndio), a continuidade da associação do Associado dependerá de análise e deliberação da Diretoria.

10.10. O Associado tem a obrigação de zelar pelo seu patrimônio, não o deixando em lugares ermos, desabitados, ou notoriamente sujeitos a roubo ou furto, ou que contribua para perda e ou qualquer dano em seu veículo.

10.11. Na hipótese de o associado dar causa à suspensão ou interrupção do processo indenizatório, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, quer seja pelo não pagamento da Participação Obrigatória, ou por não entregar documentos e informações necessárias



ao andamento dos procedimentos, o pedido indenizatório poderá ser cancelado pela APVS TRUCK, por meio de simples notificação, ocasião em que o Associado perderá o direito ao benefício da proteção patrimonial veicular.

10.12. Caso a APVS TRUCK tenha conhecimento, posterior ao pagamento da indenização, parcial ou integral, de quaisquer das situações previstas neste regulamento em que não haverá o benefício da proteção, poderá cobrar do associado o valor indevidamente, mediante repetição do indébito, bem como tomar as devidas providências judiciais cabíveis.

11. DO PROCEDIMENTO DAS INDENIZAÇÕES PARCIAIS

11.1. Havendo dano parcial, o veículo deverá ser enviado para o conserto, em oficina credenciada pela APVS TRUCK ou a que melhor oferecer os serviços de funilaria e mecânica, observando o trinômio: qualidade, preço e condição comercial.

11.2. Em qualquer ocorrência, havendo prejuízo parcial, o Associado poderá apresentar 3 (três) orçamentos, que serão analisados pela APVS TRUCK, a fim de deliberar em qual oficina será realizado o serviço, ressaltando-se que a APVS TRUCK poderá indicar uma oficina credenciada para realização dos reparos.

11.3. O Associado poderá optar por oficina de sua livre escolha, ficando ciente que, na hipótese de haver diferença entre os orçamentos apresentados pelo Associado e o orçamento em oficina indicada pela APVS TRUCK, o pagamento do valor excedente será de exclusiva responsabilidade do Associado e após a conclusão dos serviços no veículo, este deverá passar por uma vistoria para continuar no Programa de Benefícios.

11.4. No caso do parágrafo anterior, o Associado deverá indicar para a Associação, no prazo de 5 (cinco) dias da data do evento, a oficina de sua livre escolha para reparo dos danos havidos no veículo. A APVS TRUCK não se responsabilizará pela garantia e



idoneidade das peças e serviços da oficina indicada pelo Associado, assim como pelo prazo de entrega dos serviços.

11.5. No caso de ocorrência de perda parcial no veículo cadastrado no Programa de Benefícios, fica instituída uma Cota de Participação Obrigatória, conforme contratação e informações no Termo para Associação, que deverá ser paga pelo Associado. A liberação dos reparos fica condicionada ao pagamento desta cota.

11.6. O valor da cota de Participação Obrigatória será duplicado, no caso de o Associado se envolver em mais de um evento no prazo de 12 (doze) meses, assim como nas hipóteses de eventos ocorridos no ato de carga e descarga de basculantes.

11.7. Após a entrega de todos os documentos solicitados ao Associado, e pagamento da cota de Participação Obrigatória, a APVS TRUCK envidará todos os esforços junto às oficinas credenciadas, para que estas executem os serviços orçados e aprovados de reparo e conserto.

11.8. A vistoria e os orçamentos somente serão liberados após a entrega do boletim de ocorrência policial pelo Associado e da avaliação técnica realizada pelo perito da Associação.

11.9. No caso de o orçamento atingir 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do valor protegido, será considerado como perda total ao veículo, e nestes casos, eventuais avarias e/ou problemas devidos a má conservação do veículo, constatadas por ocasião da vistoria prévia, serão consideradas pela depreciação informada no Termo de Associação.

11.10. Caberá à APVS TRUCK acompanhar os serviços de reparo e conserto executados pelas oficinas credenciadas, zelando para que o serviço contratado seja o de melhor qualidade e efetuado no menor prazo possível, mantendo para isso um regulador su-



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

pervisionando os trabalhos, a fim de evitar e/ou minimizar eventual dilação no prazo de entrega do bem, tendo em vista que há situações que independem do controle da APVS TRUCK.

11.11. A APVS TRUCK autorizará somente a troca de peças que não tenham condições de recuperação ou que coloquem em risco técnico, bem como haverá o reparo/troca somente de peças ou partes diretamente afetadas pelo dano. As peças utilizadas serão sempre as que garantam as condições técnicas de qualidade do fabricante.

11.12. A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças similares ou paralelas produzidas no mercado, desde que sejam novas e não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo. A critério da Diretoria poderão ser utilizadas peças originais de fábrica para substituição das peças danificadas ou ainda peças originais seminovas, adquiridas com procedência, de comum acordo com o Associado.

11.13. As avarias pré-existentes no veículo que forem observadas na vistoria, constarão em laudo técnico. Em caso de necessidade de reparos no veículo (no mesmo local destas avarias), o valor do serviço (s) e peças (s) correspondentes às mesmas, serão deduzidos do orçamento. Da mesma forma, é direito da APVS TRUCK depreciar peças mecânicas ou pneus do veículo, que estiverem em mal estado de conservação e/ou apresentem, por exemplo, corrosão e desgaste natural, tanto na parte estrutural ou mecânica.

11.14. O conjunto de rodas, pneus, câmaras de ar e suspensão, tacógrafo e baterias estão protegidos, desde que não afetados isoladamente. Os pneus com até 3 (três) meses de uso serão pagos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, aqueles com vida superior serão restituídos com o valor máximo de 40% (quarenta por cento) considerando o valor atual, exceto pneu recapado.



11.15. Em nenhuma hipótese, o veículo envolvido em colisão será reparado em oficinas concessionárias da marca, salvo quando o orçamento estiver compatível com as demais oficinas, e autorizado pela Diretoria.

11.16. As notas fiscais dos serviços executados deverão ser emitidas em nome da APVS TRUCK e deverão conter a descrição dos dados do veículo do Associado.

11.17. O Associado é responsável por informar imediatamente à APVS TRUCK, caso receba qualquer comunicado dos órgãos competentes acerca da monta aplicada ao veículo acidentado, especialmente no caso da incidência de grande monta, em virtude das consequências de tal situação, sob pena de responsabilizar-se pelos resultados da inobservância da obrigação.

11.18. O Associado não poderá retirar do veículo acidentado qualquer equipamento ou acessório, sem a autorização da APVS TRUCK.

12. DO PROCEDIMENTO DAS INDENIZAÇÕES INTEGRAIS (PERDA TOTAL)

12.1. A indenização integral será devida nas hipóteses em que os custos advindos de um único evento ocorrido com o veículo protegido, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE ou por decisão técnica fundamentada, bem como nos casos de furto e/ou roubo, em que não haja a recuperação do bem.

12.2. O pagamento da indenização integral do veículo protegido será o valor de mercado referenciado, aferido pela tabela FIPE do mês da ocorrência do evento, não sendo, em nenhuma hipótese, superior a 100% (cem por cento) do valor verificado.

12.2.1. Na impossibilidade de aferir o valor pela tabela FIPE, este será determinado através de consulta à outra publicação que o preveja ou, ainda, através de avaliação realizada por empresas idôneas do segmento



de comercialização de veículos.

12.3. No caso de perda total do veículo, por colisão, incêndio, roubo ou furto, o Associado deverá entregar no local indicado pela APVS TRUCK, todos os documentos originais do veículo (DUT assinado e reconhecido, manuais, chaves etc.), para que as providências legais e fiscais sejam adotadas. O Associado fica obrigado a autorizar a transferência com a emissão do DUT em nome da APVS TRUCK ou a quem esta determinar por expresso.

12.4. Após a entrega de todos os documentos necessários, a APVS TRUCK terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para repor o veículo, resguardando-se ao direito de proceder a reposição do veículo protegido por outro da mesma espécie, marca e modelo, tendo o bem protegido somente efeito de fixação dos valores a serem indenizados, até o teto da tabela FIPE do mês da ocorrência do evento.

12.5. O veículo protegido deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame ou ônus para ser integralmente indenizado, podendo a APVS TRUCK, no entanto, deduzir do pagamento as pendências administrativas porventura existentes, tais como multas, tributos, consórcio ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo.

12.6. A APVS efetuará o pagamento através de transferência bancária, diretamente ao associado ou a pessoa por ele indicada no Formulário para Evento de Indenização Integral, que deverá ser assinado pelo associado e pelo proprietário do veículo, quando o associado não detiver a propriedade do bem, devendo, ainda, as respectivas firmas serem reconhecidas em cartório.

12.7. Havendo restrição financeira (alienação fiduciária, leasing, reserva de domínio, dentre outros) do veículo protegido, o associado deverá apresentar carta de saldo devedor e/ou boleto de quitação integral, e, posteriormente ao pagamento desse, enviar a carta de quitação do débito e comunicação ao órgão competente.



12.7.1. É de inteira responsabilidade do associado a requisição, junto ao credor, da carta de saldo devedor e/ou boleto de quitação integral, e posterior apresentação destes documentos à APVS TRUCK.

12.7.2. Se o valor para quitação da restrição financeira for inferior ao da indenização a ser recebida, a APVS TRUCK efetuará o pagamento diretamente ao credor, mediante apresentação de carta de saldo devedor e/ou boleto de quitação integral e, posteriormente ao pagamento desse, e do envio da carta de quitação do débito pelo associado, indenizar o saldo remanescente diretamente ao associado.

12.7.3. Se o valor para quitação da restrição financeira for superior ao da indenização a ser recebida, a APVS TRUCK somente poderá efetuar o pagamento ao credor após a liquidação, pelo associado, do valor a maior da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, a carta de quitação do débito.

12.8. Se o veículo for recuperado antes do dia programado para quitação, contados a partir da entrega dos documentos necessários à indenização, o Associado deverá recebê-lo de volta, mesmo já tendo efetuado o preenchimento do recibo de transferência, repassando sua posse a APVS TRUCK. Sendo assim, a Associação irá arcar com os custos relativos à emissão do novo recibo, reparação do veículo (quando necessário) sendo devida pelo Associado à respectiva Cota de Participação para tais reparos.

12.9. Caso o veículo roubado/furtado vier a ser localizado após a sua reposição pela APVS TRUCK, o Associado deverá entregar o veículo imediatamente para APVS TRUCK, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, sob pena de se caracterizar o crime de enriquecimento ilícito.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

12.10. A indenização de veículos 0 km (zero quilômetro), incluindo implementos e/ou semirreboques, por preço de nota fiscal se dará caso o evento tenha ocorrido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo em revendedor autorizado pelo fabricante, e esteja em vigor sua garantia, e quando este se tratar do primeiro evento com o veículo protegido.

12.11. Caso o Associado adquira outro veículo poderá incluí-lo no Programa de Benefícios da APVS TRUCK, desde que pague os valores referentes à Taxa de Associativismo e, ainda, passe a fazer a contribuição mensal - ressaltando-se as limitações administrativas da APVS TRUCK.

12.12. Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, a reposição do bem será suspensa até que seja resolvida de fato a situação. A APVS TRUCK fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato, e tal situação não restringe a adesão ao Programa.

12.13. Após o ressarcimento ao Associado, conforme previsto nas cláusulas anteriores, a APVS TRUCK passa a ter a propriedade da sucata/salvado, devendo dar o destino que melhor lhe convier.

12.14. Havendo indenização integral ou de substituição de peças, as peças substituídas passarão a ser de propriedade da APVS TRUCK, que tomará as devidas providências administrativas.

12.15. O Associado não poderá fazer a retirada de quaisquer peças ou acessórios do salvado, sob pena de perder o direito a indenização, ficando ainda responsável pela guarda do bem até a efetiva entrega deste à APVS TRUCK.

12.16. A APVS TRUCK deverá providenciar a venda da sucata/salvado, sendo o produto destinado à melhoria dos benefícios prestados aos Associados, e/ou amortização dos



prejuízos futuros e não rateados.

13. DO AUXÍLIO INDENIZAÇÃO - DANO PARCIAL

13.1. O Auxílio Indenização beneficia os Associados que sofrerem uma colisão envolvendo o veículo protegido e, que os reparos ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias úteis na oficina, desde que cumpridas todas as obrigações na abertura do evento e comprovem a quitação da Cota de Participação Obrigatória para liberação do início dos reparos, excluindo dessa contagem, o prazo da realização da sindicância.

13.2. O valor fixo e não cumulativo deste benefício será descrito no Termo de Associação, e pagos via transferência bancária na conta corrente do Associado, no ato da retirada do caminhão reparado da oficina.

13.3. Em nenhuma hipótese o benefício será concedido antes da devolução do veículo devidamente reparado, assim como se faz necessário que o Associado permaneça adimplente durante o período de duração dos reparos.

14. DA MORTE ACIDENTAL DE OCUPANTE

14.1. Mediante a contratação deste benefício, a APVS TRUCK concederá pagamento de indenização no valor limite protegido descrito no Termo para Associação, ao contratante ou herdeiros legais dos falecidos, desde que a causa mortis esteja exclusivamente relacionada ao acidente de trânsito ocorrido com o veículo protegido, observando que o Associado poderá optar por contratar este benefício tão somente para o condutor do respectivo veículo, ou para o condutor e mais ocupantes, de acordo com as opções constantes no Termo para Associação, sendo, neste último caso, não cumulativo o valor teto do benefício, mas individual para cada um dos eventuais beneficiários.

14.2. O valor protegido será pago diretamente ao associado ou seus herdeiros devi-



damente identificados, e/ou ainda aos herdeiros do(s) ocupante(s) beneficiário(s) na hipótese, mediante declaração em termo específico, cuja veracidade é de responsabilidade dos subscritores, sob pena das sanções penais e cíveis aplicáveis em caso de falsa declaração.

14.3. Caso o Associado ou os herdeiros do de cujus não apresentem todos os documentos solicitados pela APVS TRUCK, com o objetivo de comprovar a legitimidade ao direito contratado, poderá haver a retenção dos valores do benefício até que as eventuais incertezas sejam sanadas e/ou esclarecidas.

14.4. A indenização dar-se-á após 60 (sessenta) dias úteis da entrega de toda a documentação solicitada pela APVS TRUCK, desde que comprovada a legitimidade dos herdeiros, a teor dos dispositivos legais.

14.5. As hipóteses de exclusão ao direito deste benefício são as mesmas descritas nas cláusulas 8ª e 9ª deste Regulamento.

14.6. Este benefício não abrange danos morais, bem como despesas com funeral, aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros, danos por invalidez permanente total ou parcial e/ou despesas médico hospitalares.

15. DA CULPA DE TERCEIROS

15.1. Quando o Associado se envolver em acidentes e ficar constatado que o mesmo não foi o causador, o Associado deverá relatar todas as informações necessárias a APVS TRUCK para que esta acione o terceiro culpado, na tentativa de ter os prejuízos ressarcidos.

15.2. Nestas hipóteses, se solicitado, o Associado deverá outorgar procuração para que a APVS TRUCK possa providenciar tal cobrança junto ao seu departamento jurídi-



co. Caso o Associado, por qualquer motivo, não outorgue a procuração, ou se negue a fazê-la, a Associação poderá sub-rogar-se nos direitos do Associado, em relação ao terceiro causador do evento.

15.3. Não caberá à APVS TRUCK qualquer reparação de dano sofrido, na hipótese do terceiro arcar com os prejuízos relativos ao respectivo acidente que envolveu o Associado.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, sede da APVS TRUCK, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes deste instrumento, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Caso o Associado, comprovadamente, não tenha feito declarações completas e/ou verdadeiras, omitindo circunstâncias de seu conhecimento, capazes de influenciar no recebimento dos benefícios, relativos a motivo, natureza, gravidade e causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação para esclarecimento do incidente, perderá ele o direito a qualquer indenização por parte da APVS TRUCK, podendo ainda ser excluído dos quadros desta Associação e responsabilizado civil e criminalmente na justiça pela prática de tais atos.

17.1.1. A fim de manter o equilíbrio e zelar pelo bom andamento da Associação, a Diretoria tem todo direito de excluir do quadro associativo, quaisquer Associados mediante comunicado formal e devida exposição dos motivos, e efetivo desligamento deste dos quadros associativos.

17.2. A participação do Associado no Programa de Benefícios não gera qualquer direi-



to, com exceção aos herdeiros, não podendo ser negociada ou dada como garantia, nem cedida a terceiros, uma vez que não possui valor de mercado.

17.3. O Associado declara, de acordo com a Legislação Civil e Penal, que todas as informações que constam neste instrumento são verídicas e de sua inteira responsabilidade, passíveis de verificação a qualquer momento, sem prejuízo da imediata exclusão do Associado, caso seja detectada qualquer fraude nas informações prestadas ou na ocorrência de algum fato lesivo a Associação.

17.4. O que for entendido como controvérsias ou ainda os casos omissos e novos, serão analisados em conjunto com o Estatuto da Associação e Atas Deliberativas. Não se chegando a um acordo, as partes elegem o Fórum da Comarca do local da sede da APVS TRUCK para dirimir eventuais dúvidas. As partes acordam, também, que os custos da demanda serão suportados pela parte sucumbente, ainda que de forma proporcional.

17.5. O Associado autoriza, desde já, que eventuais notificações ou intimações judiciais ou extrajudiciais, sejam entregues no endereço indicado no Termo de Associativismo, e recepcionadas por entes de primeiro grau e/ou por funcionários, sabidamente a ele vinculados.

17.6. Este Regulamento entra em vigor a partir do mês 05/2022, sendo obrigatório o seu cumprimento por parte de todos os Associados que participem do respectivo Programa de Benefícios.

17.7. O Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com a necessidade e a critério da Diretoria, em conformidade com o Estatuto Social, e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte e estará sempre disponível na sede da APVS TRUCK e no site www.apvstruck.org.br.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

17.7.1. É de plena responsabilidade de o Associado inteirar-se constantemente das alterações, eventualmente existentes neste Regulamento e das informações enviadas ao mesmo, disponíveis na sede da Associação, no site e/ou enviados através de outros meios de comunicação.

17.8. Além dos casos previstos em leis, no Estatuto e neste Regulamento, a APVS TRUCK ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do cadastro do Associado nos seguintes casos:

- a)** Omissões ou inexatidões de informações prestadas pelo Associado, em qualquer época, tais como omissão de mudança de endereço durante a vigência do benefício, alterações referentes ao veículo Associado, incluindo sua forma de utilização, transferência de propriedade e alteração das características originais do veículo, sem a devida comunicação à Associação.
- b)** Por atos de consultor ou correspondente que tenha se desligado ou desvinculado da APVS TRUCK e não tenha apresentado a ficha de filiação e vistoria para devida proteção de cadastro do Associado.



ANEXO I - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS A DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

O Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros é também regrado pelo Regulamento de Proteção Veicular da APVS TRUCK que orienta o Programa de Benefícios. Este Regulamento tem o objetivo de definir as regras gerais específicas deste benefício, e que complementam o Regulamento da Associação.

1. OBJETO

A APVS TRUCK, cumprindo seu compromisso de buscar benefícios diversos a seus Associados, institui o Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros, composto por rateio coletivo e mútuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre todos os Associados, com o objetivo de assegurar, exclusivamente ressarcimento a danos materiais, corporais e morais ocasionados em veículos de terceiros, em eventos que tenham por culpa o Associado.

2. AS PERDAS QUE O PROGRAMA INDENIZA

As perdas indenizadas pelo Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros da APVS TRUCK são de danos materiais, corporais e morais causados ao patrimônio ou a pessoa do terceiro por colisão desde que seja comprovada, a culpabilidade do veículo Associado. E qualquer indenização somente será paga mediante cumprimento das normas deste Regulamento, e apresentação dos documentos previamente exigidos pela APVS TRUCK.

3. ASSOCIAÇÃO

O Associado que, voluntariamente, quiser fazer parte do Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros, deve efetuar a respectiva opção quando do preenchimento e assinatura do Termo para Associação, onde é determinado o valor contratado e a Cota de Participação no caso de indenização, e dar plena aceitação das condições deste Regulamento.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA APVS TRUCK

3.1. A inclusão do Associado no Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros da APVS TRUCK quando separado, far-se-á mediante pagamento de uma nova Taxa de Associação por veículo cadastrado, para custear vistoria e despesas operacionais.

3.2. O Associado, para inscrever-se neste Programa, deverá submeter o veículo a uma vistoria prévia, a ser realizada pela APVS TRUCK quando a mesma atestará o estado de conservação e as características do veículo, e toda e qualquer alteração durante a vigência do contrato, deverá ser comunicada a APVS TRUCK, sob pena de perda do benefício.

3.3. O Associado que optar pelo Programa de Benefícios a Danos Causados a Terceiros não poderá ter essa modalidade em quaisquer outras Associações ou Seguradoras, uma vez que este programa foi criado única e exclusivamente com o objetivo de suprir a necessidade dos Associados desprotegidos. A não observância deste item fará com que o Associado incorra na pena da perda dos direitos a ressarcimentos, e da devolução de valores já pagos.

4. MENSALIDADE

As contribuições correspondentes às despesas administrativas, e também aquelas necessárias ao rateio, em decorrência da proteção aos danos causados a terceiros, serão cobradas mensalmente pela Associação, através de boleto bancário, segundo valores e condições contratados e fixados no Termo para Associação.

4.1. Os índices da mensalidade de rateio serão calculados, considerando o valor de cobertura contratado, devendo ser pago até o vencimento de cada boleto com data determinada na proposta de associação.

4.2. O veículo protegido não terá a proteção contratada, caso não seja efetuado o pagamento na data estipulada na proposta de associação. Não haverá tolerância para a quitação, devendo o Associado realizar nova vistoria prévia.



4.3. A APVS TRUCK reserva-se o direito de recusa de qualquer tipo de ressarcimento ou devolução de valores pagos, em caso de desistência do Associado, uma vez que a contribuição associativa se destina à repartição de prejuízos dos meses em curso.

5. COTA DE PARTICIPAÇÃO PARA TERCEIROS

A Participação Obrigatória para Terceiros é o valor cobrado do Associado, caso este seja o causador de um evento indenizável, onde haja danos materiais, corporais ou morais a terceiros, ficando instituída uma Cota de Participação Obrigatória no valor determinado quando da contratação, constante no Termo para Associação. A liberação do reparo fica condicionada ao pagamento desta cota.

5.1. No caso de eventos onde ocorram danos a mais de um terceiro, a participação obrigatória de terceiro é multiplicada pelo número de terceiros envolvidos, ou seja, é devida uma cota de participação obrigatória por patrimônio avariado.

5.2. Caso ocorra um segundo evento envolvendo o mesmo veículo Associado, no período de 1 (um) ano, a Participação Obrigatória para Terceiros será dobrada.

6. DANOS MATERIAIS E CORPORAIS

A APVS TRUCK cobrirá os danos corporais e materiais provocados pela ocorrência do evento causado pelo Associado, até o limite do valor contratado aportado no Termo de Inclusão ao Programa de Benefícios, mediante o preenchimento do Aviso de Evento e a apresentação do Boletim de Ocorrência com completa identificação do terceiro, sendo de responsabilidade do Associado a entrega desses documentos à APVS TRUCK, no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao fato ocorrido, sob pena de ter a indenização negada.



6.1. O Associado deverá dar imediato aviso, quando solicitado pela APVS TRUCK a respeito do ocorrido, relatando completamente e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, identificação do causador do acidente e dos terceiros envolvidos, providências de ordem policial tomadas, bem como tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência.

6.2. Após o comunicado formal do evento, desde que não seja necessária sindicância, a APVS TRUCK terá até 30 (trinta) dias para iniciar os reparos no patrimônio do terceiro.

6.3. A contagem do prazo para pagamento dos prejuízos será suspensa, cada vez que ocorra a solicitação de documentação complementar, fundamentada e justificada pela APVS TRUCK, reiniciando quando do atendimento do pleito.

6.4. Toda a documentação solicitada pela APVS TRUCK, em razão do evento, será de responsabilidade do Associado, que deverá providenciar sua entrega na sede da APVS TRUCK ou através de meios por esta informados, sob pena de não receber o valor da indenização.

6.5. Não é permitido ao Associado, autorizar ou providenciar qualquer tipo de reparos no patrimônio do terceiro, sem prévia autorização da APVS TRUCK, sob pena da perda do direito de indenização.

6.6. O Associado deve tomar todas as providências necessárias ao seu alcance, para evitar aumento nos danos no patrimônio do terceiro.

6.7. A proteção é calculada com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. A APVS TRUCK providenciará a indenização do prejuízo causado ao terceiro em empresas



credenciadas, e fará o pagamento do valor correspondente diretamente ao contratado. Este pagamento fica condicionado ao depósito do valor relativo à Participação Obrigatória para Terceiros, que o Associado deve fazer para a APVS TRUCK, no ato da aprovação do orçamento.

6.8. É dever do Associado culpado em evento que envolva terceiros, informar imediatamente o terceiro que caso esse decida reparar o seu veículo a revelia da APVS TRUCK, sem sua expressa autorização, não haverá reembolso do valor gasto, ficando a Associação desobrigada a ressarcir tanto o Associado quanto o terceiro.

6.9. Caso o custo de indenização ao(s) terceiro(s) ultrapasse o limite protegido, a APVS TRUCK efetuará o pagamento do valor a que o Associado tem direito, ao(s) terceiro(s) que o associado indicar, após assinatura das partes em termo específico com este fim, cabendo observar que os valores remanescentes ficarão a cargo exclusivo do Associado.

7. DANOS MORAIS

Mediante contratação deste benefício, a APVS TRUCK garantirá, até o limite contratado, o reembolso de eventual indenização judicial a título de danos morais devida pelo Associado à terceiros, em decorrência de evento coberto e indenizável. O pagamento somente será devido caso o Associado notifique imediatamente a APVS TRUCK assim que tenha ciência de que foi acionado judicialmente, seja responsabilizado em condenação transitada em julgado, e desde que no processo que originou a indenização o associado não tenha sido julgado à revelia.

8. OFICINAS CREDENCIADAS

Para a comodidade dos Associados e perenidade da Associação, a APVS TRUCK possui convênio com uma rede de oficinas. Os critérios utilizados para credenciamento dos prestadores são: qualidade e garantia dos serviços prestados, equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis e pontualidade.



8.1. O Associado / Terceiro poderá optar por oficina de sua livre escolha, ficando ciente que, na hipótese de haver diferença entre o orçamento apresentado pelo Associado / Terceiro e o orçamento elaborado por oficina indicada pela APVS TRUCK, o pagamento do valor excedente será de exclusiva responsabilidade do Associado, o qual inclusive assume a garantia pelos serviços prestados e peças utilizadas, isentando a APVS TRUCK de quaisquer responsabilidades posteriores, inclusive pelo prazo de entrega dos serviços.

8.2. Na hipótese do item 8.1, a seu exclusivo critério, a APVS TRUCK se resguarda ao direito de depositar o valor do orçamento elaborado pela oficina credenciada, na conta corrente do Associado ou do Terceiro, mediante a assinatura de Termo de Quitação para Terceiros pelas partes, desincumbindo-se assim de todas as obrigações e eventuais cobranças acerca do evento em questão.

8.3. No caso dos itens, o Associado deverá indicar para a APVS TRUCK, no prazo de 5 (cinco) dias da data do evento, a oficina de sua livre escolha para reparo dos danos havidos no veículo do terceiro. Obrigatoriamente, a oficina escolhida deverá emitir nota fiscal em nome da APVS TRUCK, haja vista que receberá o valor diretamente desta.

8.4. Em hipótese alguma os veículos fora da garantia de fábrica, serão reparados em oficinas concessionárias.

9. REPOSIÇÃO DO BEM

O valor a que tem direito o Associado é pago diretamente a oficina que providenciará os reparos, no caso de perda parcial, ou ao proprietário do veículo a ser adquirido, no caso de perda total, não sendo feitos pagamentos em espécie ao Associado, a não ser que haja acordo específico com a Diretoria da Associação.



10. PERDA TOTAL / SALVADO

No caso de reposição integral do patrimônio avariado, o Terceiro deverá entregar no local indicado pela APVS TRUCK, todos os documentos originais do veículo (DUT assinado e reconhecido, manuais, chaves etc.), para que as providências legais e fiscais sejam adotadas. O Terceiro fica obrigado a autorizar a transferência do salvado, com a emissão do DUT em nome da APVS TRUCK ou a quem esta determinar por expresso.

10.1. No caso de perda total, a indenização será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, após a entrega dos documentos exigidos para abertura do Aviso de Evento e depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizados pela Diretoria.

10.2. O salvado (o que restou do bem acidentado do terceiro) ou as peças substituídas do veículo do terceiro, pertencerão a APVS TRUCK, que se responsabilizará tão somente com sua venda, revertendo os valores apurados para a Associação.

11. PERDA DE EFEITO DO PROGRAMA

Caso o Terceiro envolvido no acidente estiver com sua CNH vencida ou suspensa, ou ainda com pontuação acima do legal, ou o veículo estiver com o CRLV em atraso, o Associado perderá o direito ao benefício deste Programa.

11.1. Todos os dispositivos da cláusula 8ª do Regulamento de Proteção Veicular da APVS TRUCK são subsidiariamente aplicados a este Programa, ou seja, todas as situações descritas na norma em referência são também admissíveis neste.

12. SITUAÇÕES NÃO PROTEGIDAS PELO PROGRAMA

Este Programa tem como objetivo único dar coberturas a danos materiais, corporais e morais a terceiros, causados exclusivamente por evento colisão, por culpa do Associado, e sendo assim, são excluídos do Programa, os danos causados a terceiros por motivo torpe, ou com o intuito de ludibriar os interesses da APVS TRUCK, em



benefício próprio ou de terceiros, ou ainda avarias não relacionadas com o acidente ocorrido.

12.1. Todos os dispositivos da cláusula 9ª do Regulamento de Proteção Veicular da APVS TRUCK são subsidiariamente aplicados a este Programa, ou seja, todas as situações descritas na norma em referência são também admissíveis a este Programa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de evento onde o impacto tenha ocorrido entre o implemento rodoviário (semirreboque) tracionado pelo veículo trator protegido e o terceiro, somente será concedido o benefício indenizatório caso o associado comprove possuir vínculo pessoal, familiar ou comercial com o implemento, seja através de locação ou prestação de serviços.

13.2. No caso de pagamento de indenização à terceiros, ou ainda à pessoa jurídica sub-rogada no direito do terceiro, especialmente nas hipóteses de acordos efetivados entre as partes, o Associado fica obrigado a apor sua assinatura no respectivo pacto, conferindo concordância com os termos, sob pena de responsabilizar-se por eventuais prejuízos de ordem material decorrentes da não conclusão do acordo.

13.3. A fim de manter o equilíbrio e zelar pelo bom andamento da APVS TRUCK, a Diretoria tem todo direito de excluir do quadro associativo quaisquer Associados mediante comunicado formal e devida exposição dos motivos e efetivo desligamento deste do quadro associativo.

13.4. Os ressarcimentos previstos no Programa de Benefícios somente serão devidos aos Associados que estiverem pontualmente em dia com suas mensalidades, e que não estiverem com nenhuma pendência financeira junto à APVS TRUCK, na data do evento.



13.5. A APVS TRUCK está isenta de qualquer responsabilidade relativa a lucros cessantes, seja de Associados ou de terceiros, se por qualquer motivo vier a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente. No caso de terceiros, a responsabilidade caberá ao Associado, que fica obrigado a ressarcir a APVS TRUCK qualquer valor que eventualmente a mesma venha a ser condenada.

13.6. Para as situações e hipóteses não reguladas especificamente pelo presente Regulamento, serão aplicadas subsidiariamente as normas do Regulamento do Programa de Proteção Veicular ou serão analisadas e decididas pela Diretoria.

Neste Ato, o Associado declara ter ciência de que passa a compor o Quadro Associativo da APVS TRUCK e que o presente Regulamento deverá ser estritamente observado, para preservar os direitos igualitários de todos os Associados, uma vez que a relação que aqui se estabelece não se trata de contrato de seguro ou vínculo consumerista.

★ 2008 ★



APVS
T R U C K